



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 6 de agosto de 2025

Parecer: 123/2025

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei nº 107 de 2025 "INCLUI O LOTEAMENTO RESIDENCIAL OLIVEIRA NO MAPA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 4.145, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que inclui o loteamento residencial oliveira no mapa de valores imobiliários, integrante da Lei Municipal nº 4.145, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 2215/2025, em 4 de agosto de 2025. Despachado para parecer em 4 de agosto de 2025. Recebido para parecer em 4 de agosto de 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que visa incluir no mapa de valores imobiliários o Residencial Oliveira conforme relatado nas considerações e disposto no artigo 1º, incluindo na Lei Municipal nº 4.145/02, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Apresentado documentos referentes a aludo de avaliação fls.3,4.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 2440/2025
Data: 28/08/2025 - Horário: 16:26
Legislativo - PARJU 123/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Ocorre que em projeto de lei nº 58/25, seu objeto também era de incluir o mesmo residencial no mapa de valores imobiliários, inclusive com parecer jurídico nº 58/25, opinando pela legalidade. O respectivo projeto foi a Plenário sendo aprovado, dando origem a Lei nº 7.541/25.

Dessa maneira não ficou totalmente claro para este advogado público se o presente projeto se refere a glebas que não entraram no projeto de lei pretérito, assim para melhor esclarecimento se faz necessário que o poder executivo se manifeste em relação a presente indagação por parte deste advogado público, para que possa dar maiores subsídios na elaboração do parecer jurídico e dessa forma maiores informações para os parlamentares.

II - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

III – Conclusão.

Ante o exposto, para melhor compreensão do presente projeto de lei se faz necessário juntada de documento com elucidação da indagação em relação as áreas do respectivo residencial.

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE

FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588